



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

MS - TO
100

Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Pública Municipalista nº 003/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 situada na Rua Dona Sena, s/nº, Centro da cidade de Sandolândia/TO, CEP: 77.478-000 – Sandolândia/TO, representado pelo Sr. Durval Jorge Araújo, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº. 195.195.751-20 e RG nº. 1028659 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Sandolândia/TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO; neste ato representado pelo sócio Srº. RUBENS BORGES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado a Rua B, Qd. 02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi/TO CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, de forma livre, mansa e pacífica, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços especializados de Contabilidade Pública para fechamento dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2022 desta Câmara Municipal de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, observando a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLAUSULA PRIMEIRA fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente:

- a) Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;
- b) Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

2.2 Do tempo hábil para entrega de documentos:

- a) Dos documentos para fechamento dos balancetes mensais: até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a Empresa (profissional) hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE/TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.



MS-TO
JOL

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

§ 1º Entende-se por documento: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

3.1 A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

3.2 Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

3.3 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar desde que:

3.3.1 As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

3.4 A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da **Contratante** ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

3.5 A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos **devidos prazos estipulados** pelo TCE/TO, **desde que** toda a documentação devidamente formalizada seja repassada pra o departamento contábil em tempo hábil.

3.6 Cumprir fielmente o objeto de contratação, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

3.7 Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE/TO e demais órgãos fiscalizadores;

3.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

3.9 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

CMS - TO
102R

- 4.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Câmara Municipal;
- 4.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade desta Câmara Municipal;
- 4.4. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis;
- 4.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na mesma cláusula;
- 4.6. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade;
- 4.7. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 4.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 4.11 Arcar com as despesas de locação viagens, hospedagem, combustíveis, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este.

§ 1º No caso de pagamento efetuado pelo CONTRATADO ou por seus técnicos, estes serão reembolsados pela **Contratante**, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

5.1 As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor GLOBAL de R\$: 72.384,00 (setenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas mensais iguais de R\$: 5.568,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês).

6.2 No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

6.3 Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

6.4 O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços sem que haja



CMS-TO
103

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

responsabilidade da Contratada, a não ser a execução dos serviços dos mesmos, após, a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

6.5 Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/93, ou em caso de renovação do contrato.

6.6 Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).

6.8 Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade – CFC., adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins-SESCAP/TO.

Parágrafo Único – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta:

Dotação Orçamentária: 0001.0017.01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **Fonte:** 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo 1º Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98).

Parágrafo 2º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação – Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)



CMS-TO

1042

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

9.1 Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Câmara sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nenhum vínculo contratual.

9.2 As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Câmara Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços a Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A parte que infringir total ou parcialmente as condições avançadas pagará à outra 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a Contabilidade, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

13.1 O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, constituindo-se em verba de natureza alimentar por se tratar de honorários, as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca da **Contratante**, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Observado o disposto na cláusula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.



CMS-TO
1052

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

Sandolândia/TO, 14 de janeiro de 2022.

DURVAL JORGE DE ARAUJO:19519575120
Assinado de forma digital por
DURVAL JORGE DE
ARAUJO:19519575120
Dados: 2022.01.17 16:17:05
-03'00"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
CNPJ nº 37.344.603/0001-10
DURVAL JORGE ARAÚJO
Contratante/Presidente da
Câmara Municipal de Sandolândia/TO

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA:32283738000108
Assinado de forma digital por BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA:32283738000108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, ou=Camara Municipal de Sandolândia, ou=Certificado P1 A1, cn=BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA:32283738000108
Dados: 2022.01.14 11:18:00 -0100

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ/MF n.º 32.283.738/001-08
RUBENS BORGES BARBOSA
CRC/TO nº 000955/0-0
Contratado

Testemunhas:

Nome: Helien Kawane de s. c. jilhomem

CPF/MF: 047.676.301-74

Nome: [Signature]

CPF/MF: 026.449.461-07